



MOTA-ENGIL

Mota-Engil, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta

Sede Social: Rua do Rego Lameiro, nº 38, freguesia de Campanhã, concelho do Porto

Capital Social integralmente subscrito e realizado: €204.635.695

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto

sob o nº único de matrícula e de identificação fiscal 502 399 694

(Entidade Emitente)

AVISO PARA EXERCÍCIO DE DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO

1. Nos termos e para os efeitos do disposto na al. a) do artigo 1.º e do artigo 7.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, do artigo 249.º n.º 2 al. b) do Código dos Valores Mobiliários e do artigo 459.º do Código das Sociedades Comerciais, informam-se os Senhores Acionistas da Mota-Engil, SGPS, S.A. (“Mota-Engil” ou “Emitente”) de que, nos termos da deliberação tomada em Assembleia Geral de Acionistas realizada em 30 de novembro de 2015, a Mota-Engil vai proceder ao aumento do respetivo capital social em €44.620.546, de €204.635.695 para até €249.256.241, através da emissão de até 44.620.546 ações ordinárias, escriturais e ao portador, com o valor nominal de € 1,00 cada, das quais:
 - 22.738.306 ações serão oferecidas através de oferta pública de subscrição diretamente aos acionistas da Mota-Engil, no exercício dos respetivos direitos de preferência, ressalvada a supressão do direito de preferência da acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A (“MGP”) (“Oferta” e “Tranche A”); e
 - até 31.103.942 ações serão subscritas pela acionista MGP e realizadas na modalidade de entradas em espécie, sendo a entrada constituída por créditos da MGP sobre a Mota-Engil no montante máximo de € 77.181.322,69, não podendo, porém, o número de ações atribuídas nesta tranche exceder a diferença entre o número total de novas ações subscritas e realizadas na Oferta e o número máximo de novas ações a emitir no âmbito do aumento de capital (“Tranche B”).
2. Na referida Assembleia Geral do Emitente foi aprovada a supressão do direito de preferência da MGP, na subscrição das ações a emitir no âmbito da Tranche A pelo que, a cada ação da Mota-Engil não detida pelo Emitente será atribuído um direito de subscrição, com exceção das 99.609.925 ações detidas pela MGP, que não serão atendidas para efeitos de exercício de preferência na subscrição do aumento relativo à Tranche A. A supressão do direitos de preferência da MGP foi aprovada, de acordo com o artigo 460.º do Código das Sociedades Comerciais, com o objetivo de permitir que o aumento de capital não tenha um efeito de diluição das demais participações dos acionistas da Emitente num cenário de subscrição integral da Oferta, dado que neste caso a MGP irá subscrever 21.882.240 ações em resultado da entrada constituída por créditos no âmbito da Tranche B.
3. As ações a emitir no âmbito da Tranche A serão oferecidas ao preço de subscrição de € 2,4814, correspondendo à soma do valor nominal (€ 1) com um ágio de € 1,4814 por nova ação. O preço das ações

a emitir no âmbito da Tranche A por exercício de direitos de subscrição, bem como dos eventuais pedidos de subscrição adicional em rateio, será integralmente pago em numerário, no ato da subscrição. O subscritor suportará ainda os encargos eventualmente cobrados pelo intermediário financeiro onde sejam transmitidas as ordens de subscrição (associados à execução da ordem respetiva e, eventualmente, à guarda dos títulos) que constam dos preçários dos intermediários financeiros legalmente habilitados a prestar este tipo de serviços, disponíveis no sítio da CMVM (www.cmvm.pt), devendo os mesmos ser indicados ao subscritor pelo intermediário financeiro no momento de transmissão da ordem de subscrição.

O pagamento do preço de subscrição das ações a emitir no âmbito da Tranche A por exercício de direitos de subscrição, bem como dos eventuais pedidos de subscrição adicional em rateio, será efetuado por contrapartida do crédito em conta de cautelas representativas das ações a emitir no âmbito da Tranche A subscritas, as quais serão convertidas em ações da Emitente na sequência da obtenção do registo comercial do aumento de capital.

Caso não seja possível atribuir a um investidor a quantidade de ações a emitir no âmbito da Tranche A por ele solicitadas, o montante que este haja provisionado para efeitos da realização do valor de subscrição das ações a emitir no âmbito da Tranche A que não lhe foram atribuídas, ficará disponível junto do intermediário financeiro a quem haja sido entregue a respetiva ordem de subscrição imediatamente após o recebimento por este dos resultados da Oferta.

As ações a emitir no âmbito da Tranche B serão realizadas por conversão do crédito que a MGP detém sobre a Mota-Engil no montante de € 77.181.322,69 correspondente ao preço de aquisição de 12.604.119 ações da Mota-Engil Africa N.V. ("Mota-Engil Africa"), ao preço unitário de € 6,1235, na razão de uma nova ação da Mota-Engil por cada € 2,4814 de crédito sobre a Mota-Engil ("Entradas em Espécie"), nos termos do contrato de compra e venda celebrado no dia 3 de novembro de 2015. O contrato contém uma declaração condicional de subscrição de aumento de capital por parte da MGP e inclui uma condição resolutiva que sujeita a compra e venda a que até ao final do dia imediatamente anterior ao fixado para a realização do presente aumento de capital o crédito do preço de compra das ações esteja em situação de totalmente livre de ónus ou encargos. Se do quociente fixado para as Entradas em Espécie não resultar um número inteiro, e dado não serem atribuíveis frações de ações, o resultado será arredondado por defeito para um número inteiro de ações, sendo o remanescente pago em numerário. Do mesmo modo, se o número de ações a emitir no âmbito da Tranche B não permitir a conversão de todo o crédito, o remanescente será pago em numerário à MGP no prazo máximo de 30 dias a contar da data de liquidação do Aumento de Capital.

4. O valor das entradas em espécie foi objeto de verificação, nos termos previstos no artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais, conforme relatório elaborado por revisor oficial de contas independente José Pinto de Almeida Soutinho registado na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 144, a pedido do Emitente, e colocado à disposição dos acionistas no dia 6 de novembro de 2015, disponível em formato eletrónico em www.cmvm.pt e www.mota-engil.pt.
5. O período de subscrição da Oferta decorre entre as 8:30 horas do dia 11 de dezembro de 2015 e as 15:00 horas do dia 28 de dezembro de 2015, devendo as ordens de subscrição ser transmitidas aos intermediários financeiros, legalmente habilitados a prestar este tipo de serviços. Para efeitos da transmissão das ordens de subscrição deverá ser tido em conta que os intermediários financeiros podem ter diferentes horários de

funcionamento e que, a partir dos respetivos horários de encerramento, se encontram impedidos de aceitar ordens.

6. A determinação do número de ações a emitir no âmbito da Tranche A que cada acionista da Mota-Engil, ou que cada um dos detentores de direitos de subscrição poderá subscrever resulta da aplicação do fator 0,21976591 ao número de direitos detidos no momento da transmissão da ordem de subscrição, com arredondamento por defeito.
7. Atendendo à deliberação da Assembleia Geral de 30 de novembro de 2015, que aprovou a supressão do direito de preferência da MGP para a Tranche A, a cada ação da Mota-Engil não detida pelo Emitente será atribuído um direito de subscrição, com exceção das 99.609.925 ações detidas pela MGP. As ações da Mota-Engil que tenham sido adquiridas no Euronext Lisbon até ao dia 8 de dezembro de 2015, inclusive, último dia de negociação das ações da Mota-Engil com os respetivos direitos de subscrição, e as que sejam registadas na conta de valores mobiliários do adquirente até à véspera do início do período de subscrição da Oferta, isto é, até 10 de dezembro de 2015, inclusive, ainda atribuem ao respetivo titular, salvo convenção em contrário, o direito de subscrição de ações a emitir no âmbito da Tranche A.
8. Os direitos de subscrição serão negociáveis no Euronext Lisbon, com o código ISIN PTMEN0AES000, entre o dia 11 de dezembro de 2015 e o dia 22 de dezembro de 2015, isto é, entre o 1.º dia do período de subscrição e o 3.º dia útil anterior ao fecho da subscrição, inclusive. Os direitos podem igualmente ser negociados fora do mercado regulamentado entre o dia 11 de dezembro de 2015 e o dia 28 de dezembro de 2015. Deste modo, os titulares de direitos de subscrição que não desejem exercer os seus direitos de subscrição, total ou parcialmente, ou que desejem uma quantidade superior, poderão transacionar os referidos direitos no Euronext Lisbon e/ou fora do mercado regulamentado, nos termos legais, dentro dos prazos indicados.
9. As ordens de subscrição podem ser revogadas até 5 (cinco) dias antes do termo do prazo da Oferta, ou seja, as ordens são revogáveis entre o 1º dia da Oferta, 11 de dezembro de 2015, e o dia 23 de dezembro de 2015, passando a ser irrevogáveis a partir do dia 24 de dezembro de 2015, inclusive. Note-se que uma alteração para uma quantidade inferior de direitos de subscrição a exercer implica sempre uma revogação da ordem anteriormente transmitida. Contudo, as ordens de subscrição transmitidas poderão ser, a todo o tempo, alteradas no sentido de aumentar o número de direitos de subscrição a exercer, até ao último dia do período de subscrição, inclusive.

Refira-se, neste contexto, que se entre a data da aprovação do Prospeto da Oferta e a data de admissão à negociação das ações, for detetada alguma deficiência naquele documento ou ocorrer qualquer facto novo ou se tome conhecimento de qualquer facto anterior não considerado no Prospeto, que sejam relevantes para a decisão a tomar pelos destinatários da Oferta, a Emitente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ou retificação do Prospeto.

Os investidores que tenham aceite a Oferta antes de publicada a adenda ou a retificação acima referida têm o direito de revogar a sua aceitação, no prazo de dois dias úteis após a divulgação da adenda ou da retificação, desde que a deficiência, o facto anterior ou o facto novo, seja detetado, conhecido ou ocorra antes de terminar o prazo da Oferta e da entrega das novas ações. A adenda deve indicar a data final até à qual os investidores podem exercer o direito de revogação da sua ordem de subscrição.

10. A totalidade das ações a emitir no âmbito da Tranche A que não sejam inicialmente subscritas no exercício de direitos de subscrição serão objeto de rateio, de acordo com o artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais, pelos acionistas da Emitente que tenham manifestado intenção de subscrever um número de ações superior àquele a que teriam proporcionalmente direito, na proporção do valor das respetivas subscrições, com arredondamento por defeito. O pedido de subscrição adicional deverá ser efetuado conjuntamente com o pedido de subscrição.

As ações a emitir no âmbito da Tranche A que remanescerem em resultado do processo de atribuição acima previsto serão atribuídas por sorteio entre o total de ordens de subscrição adicionais que não tenham sido integralmente satisfeitas.

11. De acordo com o artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais, os direitos de subscrição não exercidos caducam no fim do período de subscrição, não havendo lugar a qualquer compensação monetária ou outra por esse facto, sendo as ações a emitir no âmbito da Tranche A correspondentes a esses direitos, no contexto da presente operação rateadas conforme *supra* descrito.
12. Não foram celebrados quaisquer contratos de tomada firme ou de garantia de colocação das ações, pelo que, no caso de a Oferta não ser totalmente subscrita, e uma vez que, nos termos da deliberação da Assembleia Geral da Mota-Engil, o aumento de capital está sujeito ao regime da subscrição incompleta previsto no artigo 457.º do Código das Sociedades Comerciais, o mesmo ficará limitado às subscrições recolhidas.
13. No caso de subscrição incompleta da totalidade das ações a emitir no âmbito da Tranche A, o número de ações a emitir no âmbito da Tranche B será aumentado na medida e no montante em que a tranche a realizar em dinheiro não seja subscrita, até ao limite do valor do crédito que a MGP detém sobre a Mota-Engil, e que é objeto da entrada no âmbito da Tranche B, isto é o montante de € 77.181.322,69.
14. Dependendo do número de ações subscritas no âmbito da Tranche A, no caso de o número de ações a emitir na Tranche B não permitir a conversão de todo o crédito que a MGP detém sobre a Mota-Engil, aquela apenas subscreverá em espécie um número de ações correspondente à diferença entre o número total de ações a emitir (44.620.546) e o número de ações subscritas no âmbito da Tranche A. Se a Tranche A for subscrita na totalidade, a MGP apenas subscreverá 21.882.240 ações por entrada em espécie. Em qualquer caso em que o crédito não seja convertido na totalidade, o valor remanescente do crédito será subsequentemente liquidado em numerário no prazo máximo de 30 dias a contar da data de liquidação do Aumento de Capital, ou seja até 29 de janeiro de 2016.
15. Os resultados da Oferta dirigida aos acionistas e aos demais investidores que adquiram direitos de subscrição (incluindo os respetivos rateios) serão apurados pelo Banco Português de Investimento, S.A., previsivelmente em 29 de dezembro de 2015. Logo que apurados, os resultados serão divulgados no sítio da CMVM, em www.cmvm.pt, no sítio da Mota-Engil em www.mota-engil.pt e no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“Euronext”).
16. Estima-se que a liquidação física e financeira das ações a emitir no âmbito da Tranche A subscritas no âmbito da Oferta e que a liquidação física das ações a emitir no âmbito da Tranche B venham a ocorrer no dia útil imediatamente seguinte ao apuramento de resultados da Oferta, isto é, em 30 de dezembro de 2015.

17. As ações a emitir foram objeto de pedido de admissão ao mercado regulamentado gerido pela Euronext, prevendo-se que possam vir a ser admitidas no dia 4 de janeiro de 2016, após o registo comercial do aumento de capital, que se estima ocorra no dia 30 de dezembro de 2015, e mediante decisão favorável da Euronext Lisbon.

Após a admissão no mercado regulamentado Euronext Lisbon, as novas ações serão livremente transmissíveis e negociáveis, serão fungíveis com as demais ações representativas do capital social da Mota-Engil e conferirão aos seus detentores os mesmos direitos que as ações existentes, incluindo no que respeita ao direito a receber dividendos.

Nos termos do artigo 118º, n.º7, do Código dos Valores Mobiliários, *“a aprovação do prospeto e o registo não envolvem qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários.”*

Ainda nos termos do artigo 234.º, n.º 2, do mesmo código, a decisão de admissão à negociação no Euronext Lisbon das ações *“não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica e financeira do emitente, à viabilidade deste e à qualidade dos valores mobiliários admitidos”*.

18. Não obstante a solicitação de admissão à negociação apresentada, esta poderá ser frustrada. Assim, e nos termos do artigo 163.º do Código dos Valores Mobiliários, os destinatários da Oferta podem resolver os seus negócios para a aquisição das ações emitidas no âmbito da Tranche A se a admissão for recusada com fundamento em facto imputável à Emitente, aos Coordenadores Globais ou a pessoas que com estes estejam em alguma das situações previstas do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.
19. Na sequência da conclusão, no final de 2014, do processo de distribuição de um dividendo em espécie aos acionistas do Emitente, correspondente a 20% do capital social da Mota-Engil Africa, em virtude da admissão das respetivas ações à negociação no mercado regulamentado gerido pela Euronext Amsterdam N.V., em 11 de outubro de 2015 o conselho de administração da Mota-Engil Africa anunciou que pretendia solicitar a essa entidade a exclusão das suas ações da negociação naquele mercado, sublinhando que o respetivo nível de *free float* permanece limitado, com reduzidos níveis de liquidez e negociação. Assim, na opinião do conselho de administração da Mota-Engil Africa, a cotação das ações havia deixado de representar o seu respetivo valor. Nesse contexto, foi decidido por aquela entidade dar início a um processo de aquisição de ações próprias. Tendo o Emitente, titular de ações representativas de aproximadamente 82% do capital social da Mota-Engil Africa, decidido não alienar as suas ações no contexto do referido processo, o montante máximo a investir pela Mota-Engil Africa na referida operação é de aproximadamente € 110.721.423. Assim, com vista a criar alternativas aos atuais acionistas da Mota-Engil Africa que, para além da alternativa em dinheiro, optassem por continuar expostos aos mercados africanos onde a Mota-Engil atua, através da subscrição de novas ações do capital desta, contribuindo para o esforço financeiro resultante da aquisição de ações a levar a cabo pela Mota-Engil Africa, bem como com o propósito de obviar uma eventual diluição, paralelamente ao (re)investimento a efetuar pela MGP, o Conselho de Administração entendeu adequado promover a realização do presente Aumento de Capital, cujos termos foram aprovados na Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 30 de novembro.

20. O prospeto da oferta pública de subscrição e de admissão das ações a emitir no âmbito do presente aumento do capital social foi aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, estando disponível para consulta nos seguintes locais:
- Na sede do Emitente, sita na Rua do Rego Lameiro, nº 38, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, bem como na Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, sita na Av. da Liberdade, nº 196 - 7º, em Lisboa;
 - Em formato eletrónico, em www.cmvm.pt, em www.mota-engil.pt.
21. Os intermediários financeiros responsáveis pela prestação dos serviços de assistência e pela colocação da Oferta em regime de melhores esforços são (i) o Banco Português de Investimento, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, no Porto, Portugal, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 569 046 e com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 17.500.000; e (ii) o Caixa - Banco de Investimento, S.A., com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, em Lisboa, Portugal, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa coletiva n.º 501 898 417 e com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 81.250.000
22. A presente Oferta rege-se pelo Código dos Valores Mobiliários e é lançada em Portugal, sendo dirigida aos destinatários que nela possam legalmente participar. A participação na Oferta pode estar sujeita a restrições em certas jurisdições. Qualquer pessoa que não seja residente em território português deverá informar-se e assegurar-se da observância de quaisquer requisitos aplicáveis.

Porto, 3 de dezembro de 2015